

EDITAL TRT4/JAP Nº 07/2026 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**Editais de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios**

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Estadual nº 14.751/2015 e da Resolução/PGE nº 99/2015, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1. OBJETO: O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente edital será válido até 30/07/2027.

3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO: Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

3.1. O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

3.2. O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

3.3. O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

3.4. O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

4. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/jMq6ZMgoQ9wGNvMR9>.

4.1. O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 03 de julho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de julho de 2026.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.1. Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor

valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

6.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6.3. A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

7.1. Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

7.2. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

7.3. Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas, sendo imprescindível o fornecimento do número do CPF;

7.4. Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

7.5. Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

7.6. Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

7.7. Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados, já acordados ou convertidos em RPV;

7.8. Pedidos formulados em ações coletivas sem a individualização dos credores;

7.9. Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO: Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal enviará os precatórios à Câmara de Conciliação, respeitada a ordem cronológica e conforme disponibilidade financeira na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, que analisará os autos, peticionando no PJe com a proposta de acordo. Em caso de necessidade de ser feita alguma regularização, o Estado apresentará proposta com cláusula condicional e será feita a reserva de numerário pelo prazo de 30 dias, podendo o credor, nesse prazo e após a regularização do precatório, exigir o seu cumprimento.

8.1. A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

8.2. A parte credora terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomarà a ordem ordinária de pagamentos.

8.3. A aceitação deverá ser expressa e incondicionada, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

8.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

8.5. A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Estado destinada ao pagamento de acordos.

8.6. Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

8.7. O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Estado, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.751/2015, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento. Após a aplicação do deságio, haverá a incidência dos descontos legais eventualmente cabíveis, nos termos do art. 3º, IV, da referida lei.

9. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Carolina Hostyn Gralha

Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios